



Partido Socialista
AÇORES

Regulamento para a Eleição do Presidente do PS/Açores



Regulamento
para a Eleição do Presidente do PS/Açores

Artigo 1º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos da eleição do Presidente do PS/Açores.

Artigo 2º
(Eleição do Presidente do PS/Açores)

1. O Presidente do PS/Açores é eleito por sufrágio directo, universal e secreto dos militantes inscritos no PS/Açores, nos termos do presente regulamento e, subsidiariamente, dos Estatutos do PS/Açores.
2. É eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos, ocorrendo uma segunda volta, no prazo de oito (8) dias, com os dois candidatos mais votados na primeira, caso nenhum tenha obtido maioria absoluta.

Artigo 3º
(Capacidade Eleitoral Activa)

Podem votar na eleição para Presidente do PS/Açores os militantes inscritos nas secções do PS na Região Autónoma dos Açores há mais de 6 meses anteriores à data do ato eleitoral.

Artigo 4º
(Capacidade Eleitoral Passiva)

Podem candidatar-se ao cargo de Presidente do PS/Açores os militantes inscritos há mais de 1 ano nas secções do PS na Região Autónoma dos Açores.



Artigo 5º
(Marcação do Ato Eleitoral)

As eleições para Presidente do PS/Açores são marcadas com um mínimo de 45 dias de antecedência, sendo realizadas a 28 e 29 de junho de 2024.

Artigo 6º
(Candidaturas)

1. As candidaturas ao cargo de Presidente do PS/Açores devem ser subscritas por um mínimo de 300 militantes inscritos nas estruturas do PS/Açores.
2. A candidatura deve vir acompanhada por uma Moção Global de Orientação Política.
3. Cada militante só pode subscrever uma candidatura.
4. Cada candidato deve indicar um mandatário regional, o qual representará a candidatura perante os órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 7º
(Prazo)

A Declaração de Candidatura, acompanhada das assinaturas referidas no número 1, do artigo 5º bem como a Moção Global de Orientação Política devem ser entregues à Comissão Regional de Jurisdição até ao 15º dia anterior ao da realização do ato eleitoral.

Artigo 8º
(Cadernos Eleitorais)

Os cadernos eleitorais são disponibilizados para consulta a requerimento dos militantes com mais de 1 ano de inscrição nas estruturas do PS/Açores.

Artigo 9º
(Admissibilidade de Candidatura)

1. A admissibilidade das candidaturas é verificada pela Comissão Regional de Jurisdição nas 48 horas seguintes ao termo do prazo para a sua entrega.
2. Caso seja verificada alguma irregularidade ou algum elemento em falta, a candidatura em causa é convidada a supri-la no prazo de 24 horas a contar da data da notificação.



Artigo 10º
(Fiscalização)

1. Compete à Comissão Regional de Jurisdição assegurar a regularidade e transparência do processo eleitoral.
2. Cada candidatura deve indicar à Comissão Regional de Jurisdição até o 12º dia que antecede o ato eleitoral os seus representantes e suplentes para cada secção de voto.
3. Até ao 12º dia anterior ao ato eleitoral, a Comissão Regional de Jurisdição envia a todas as secções de voto os cadernos eleitorais e o número de boletins de voto correspondente ao número de eleitores.

Artigo 11º
(Mesas de voto)

1. Cada secção de residência do PS/A corresponde a uma secção de voto.
2. A Mesa da Assembleia de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral de Militantes da respetiva secção.
3. Nas Assembleias de voto é proibida a afixação de campanha ou de qualquer outro meio de publicitação das candidaturas, bem como a permanência de outras pessoas que não os membros da Mesa, representantes das candidaturas e votantes.

Artigo 12º
(Atas)

Cada Mesa de Assembleia de voto deve elaborar uma ata do ato eleitoral e respetivo apuramento, a qual deve ser assinada por todos os elementos da Mesa.

Artigo 13º
(Resultados)

1. Após o apuramento, os resultados são comunicados pelo Presidente da Mesa à Comissão Regional de Jurisdição do PS/A.



2. O Presidente da Mesa enviará à Comissão Regional de Jurisdição o original das atas de apuramento dos resultados eleitorais, os cadernos eleitorais e os boletins de voto em envelopes selados e rubricados por todos os elementos da Mesa e representantes das candidaturas.

Artigo 14º
(Reclamações)

Durante o ato eleitoral, a Comissão Regional de Jurisdição decidirá de imediato sobre as reclamações ou dúvidas que lhe sejam apresentadas pelos Presidentes das Mesas de voto, pelos representantes das candidaturas, pelos mandatários ou por qualquer militante, caso em que a mesma apenas se poderá referir ao exercício individual do seu direito de voto.

Artigo 15º
(Recurso)

Os recursos sobre incidentes ocorridos no ato eleitoral ou a impugnação dos resultados da votação deverão ser apresentados por escrito à Comissão Regional de Jurisdição no prazo de 48 horas após o anúncio, por esta, dos resultados definitivos.

Artigo 16º
(Lacunas)

As dúvidas na interpretação e a integração das lacunas do presente Regulamento são da competência da Comissão Regional de Jurisdição.